

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 05, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a informatização do processo administrativo, fixando normas para o estabelecimento do **Sistema ESFERA** de Gerenciamento de Processos *online* do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás; e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição da República, em especial o Artigo 37, a Constituição do Estado de Goiás, particularmente os Artigos 92 e 161, a Lei N° 9.394/1996, a Lei N° 12.527/2011, as disposições da lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar Estadual n° 26/1998, sanciona a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A tramitação dos processos de regulação, avaliação e supervisão de instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás será feita em meio eletrônico, no **Sistema ESFERA**, e observará as disposições específicas desta normativa, a legislação federal e estadual de processo administrativo e as disposições das Resoluções emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em vigor, atendendo aos princípios da finalidade, motivação, moralidade, interesse público, economia, celeridade processual e eficiência.

Art. 2º O **Sistema Esfera** está estruturado em dois eixos básicos, um referente ao cadastro das instituições e mantenedoras e outro referente ao trâmite processual.

§1º Todas as mantenedoras e instituições de ensino deverão efetuar o cadastro no **Sistema ESFERA** no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de sua publicação no *site* do Conselho Estadual de Educação.

§2º Todas as solicitações ao Conselho Estadual de Educação deverão tramitar no ambiente do **Sistema ESFERA**.

§ 3º Somente após os 60 (sessenta) dias úteis destinados ao período de cadastramento é que as instituições poderão solicitar a tramitação de processos *online*.

Flávia Regina Moura

CONSELHO PLENO

§4º A tramitação de processos de órgãos de Governo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, entidades de classe e representativas da sociedade civil se dará, igualmente, no **Sistema ESFERA**, por ação do órgão interessado ou do próprio Conselho Estadual de Educação.

§5º As pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos poderão cadastrar-se no **Sistema ESFERA**, atendido o preenchimento dos campos obrigatórios para cadastro, responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§6º A comunicação dos atos se fará prioritariamente por meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e entre outros da Infraestrutura de Chaves Públicas “criptografadas”.

§7º A comunicação dos atos por meio físico será permitida, em caráter excepcional, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Conselho, pelo período improrrogável de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação dessa Resolução no *site* do Conselho Estadual de Educação.

§8º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo **Sistema ESFERA** serão feitas em meio eletrônico, admitindo-se outros meios nos casos que o Conselho Estadual de Educação julgar necessários.

§9º As denúncias anônimas encaminhadas por meio da Ouvidoria ou demais e-mails do Conselho Estadual de Educação, embora passíveis de apuração, não ensejarão abertura de processos no **Sistema ESFERA**.

§10º As atividades de inspeção, fiscalização e avaliação, quando necessárias, serão feitas *in loco*, quer por integrantes do CEE, por comissões de especialistas ou por servidores públicos, devidamente designados.

§11º Os laudos técnicos das Coordenações Regionais de Educação deverão ser elaborados diretamente no **Sistema Esfera**, quando demandados pelo Conselho.

§12º Os laudos técnicos de responsabilidade das comissões constituídas para verificações *in loco* deverão ser elaborados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que forem demandados pelo Conselho, e serão preenchidos diretamente no **Sistema Esfera**.

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 3º A contagem de prazos observará o ordenamento em vigor, em dias corridos, excluídos o dia de encaminhamento do pedido e incluído o do vencimento, levando em consideração o horário de disponibilidade do Sistema, que será devidamente informado aos usuários.

Art. 4º A implantação de **Sistema ESFERA** não implica em qualquer alteração nos prazos e fluxos processuais previstos nas Resoluções em vigor e os recursos obedecerão às disposições vigentes nas Resoluções e no Regimento do Conselho Estadual de Educação.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 03, esquina com rua 23, Nº 63, Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-120

(62) 3201-9811

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com |

ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br |

Site: www.cee.go.gov.br

CONSELHO PLENO

Art. 5º Os processos físicos em trâmite no Conselho Estadual de Educação terão seu curso normal até que cheguem a termo.

Art. 6º O tempo em que o **Sistema ESFERA** estiver indisponível não será contabilizado na contagem dos prazos processuais.

Art. 7º A tramitação dos processos no **Sistema ESFERA** obedecerá à ordem cronológica do pedido, a não ser nos casos de diligência pendente, de processos emergenciais, de ordens judiciais ou de apreciação urgente requerida por órgãos oficiais, observados os Princípios de Impessoalidade e Isonomia.

DO CADASTRO

Art. 8º Cada instituição de ensino, pública ou particular deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a este Conselho um e-mail para o endereço cadastro@cee.go.gov.br, contendo a denominação oficial da instituição, o nome, CPF e e-mails de dois procuradores institucionais, que serão os responsáveis pelo acompanhamento dos processos e atualização de dados no **Sistema ESFERA**.

§1º O rito para substituição ou exclusão de procuradores institucionais será o mesmo do cadastro, devendo o *email* em questão indicar com clareza, os dados para alteração.

§2º As instituições de ensino com filiais, extensões, campi e cursos autorizados fora da sede poderão indicar e cadastrar 02 (dois) procuradores por unidade descentralizada. Os nomes dos procuradores institucionais serão habilitados no **Sistema ESFERA** e as instruções para primeiro cadastro serão encaminhadas pelos emails informados. Os órgãos elencados no Art. 2º, § 4, terão número ilimitado de procuradores cadastrados, entretanto a indicação dos mesmos deverá ser feita por gestor da estrutura superior diretiva do órgão ou entidade.

§3º É de responsabilidade dos procuradores institucionais atualizar os documentos cadastrais da instituição de ensino sempre que houver alterações, tais como em PDIS, PPPs, Regimentos Internos, alvarás, certificados de conformidade, dentre outros.

Art. 9º Todos os dados e documentos preenchidos ou anexados pelos procuradores institucionais são de responsabilidade da mantenedora e da instituição de ensino e ficarão armazenados na base de dados do **Sistema ESFERA**, não sendo passíveis de exclusão.

DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 10. O procurador institucional escolherá uma ou mais solicitações, anexando em PDF ou outro formato para *upload* os documentos necessários à instrução e ao trâmite do processo.

Art. 11. Os documentos anexados na solicitação passarão por uma junta revisora para a validação dos mesmos. Caso algum documento não seja condizente

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 03, esquina com rua 23, Nº 63, Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-120
(62) 3201-9811

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Manoel Maria Moura

CONSELHO PLENO

com o exigido, a instituição será informada. Somente após a validação de toda documentação anexada, a solicitação será encaminhada ao protocolo.

§1º Validada a documentação anexada, a solicitação será encaminhada ao protocolo onde será registrada, recebendo um número de protocolo e transformando-se em processo.

§2º Solicitação não instruída corretamente não será transformada em processo e o pedido será indeferido por ausência de documentação necessária.

Art. 12. Todo processo será analisado no Conselho Estadual de Educação e ensejará resposta ao requerente via **Sistema Esfera**.

DOS CONCLUINTES DO ENSINO MÉDIO

Art. 13. As unidades escolares públicas ou particulares autorizadas por este Conselho Estadual de Educação para a oferta de Ensino Médio, em quaisquer modalidades, deverão alimentar no **Sistema ESFERA** os dados de todos os alunos concluintes daquela etapa de ensino, por semestre ou ano letivo, a partir de 2018.

Art. 14. A relação de concluintes do Ensino Médio, em quaisquer modalidades será disponibilizada para consulta pública no *site* do Conselho Estadual de Educação na Internet, <http://www.cee.go.gov.br>

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* do Conselho Estadual de Educação de Goiás, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


Marcos Elias Moreira – Presidente
Flávio Roberto de Castro – Vice-presidente
Ailma Maria de Oliveira
Antônio Cappi
Brandina Fátima Mendonça de Castro
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 03, esquina com rua 23, Nº 63, Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-120
(62) 3201-9811

E-mail: presidenciaceeego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**



CONSELHO PLENO

Iara Barreto
Iêda Leal de Souza
Ítalo de Lima Machado
Jorge de Jesus Bernardo
José Teodoro Coelho
Marcelo Ferreira de Oliveira
Marcos Antônio Cunha Torres
Marcos das Neves
Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Olinda Barreto
Mirza Seabra Toschi
Raílton Nascimento Souza
Raph Gomes Alves
Sebastião Donizete de Carvalho
Sebastião Lázaro Pereira

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 03, esquina com rua 23, Nº 63, Setor Central, Goiânia-GO CEP 74.015-120
(62) 3201-9811

E-mail: presidenciaceego@gmail.com | ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br